



RESOLUÇÃO nº 038/99  
de 05 de julho de 1999.

**Normatiza o Art. 174 do Regimento Geral  
da Universidade do Planalto Catarinense.**

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições e de acordo com a normatização aprovada pelo CONSEPE, em data de 1º de julho de 1999, Ata nº 017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A indicação de docentes pelo Departamento para ministrar disciplina(s) obedecerá o critério de pesos proporcionais à sua importância didático-pedagógica e científica, conforme segue:

ÍTEM	PESO
a – Titulação	4
b - Produção científica	1,5
c – Atualização	1,5
d - Tempo de docência na disciplina	2,0
e - Resultados de avaliações institucionais	1,0

Art. 2º - Para o cálculo da pontuação final do candidato será feita a média ponderada obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(TI \times 4) + (PC \times 1,5) + (AT \times 1,5) + (TD \times 2) + (AI \times 1,0)}{10}$$

Sendo:

PF = Pontuação Final,

TI = Titulação,

PC = Produção Científica,

AT = Atualização,

TD = Tempo de Docência na disciplina,

AI = Resultados de Avaliações Institucionais.

Art. 3º - Para fins de cálculo, o item **a** será tomado em valor absoluto da maior titulação apresentada; dos itens **b** e **c** far-se-á a média ponderada da produção científica e

atualização dos dois (02) últimos anos; do item **d** far-se-á a média aritmética e do item **e** será feita a média aritmética das avaliações dos últimos três (3) anos.

**Parágrafo único:** O cálculo das médias e valores mencionados será feito pela pontuação dos itens e respectivos sub-itens como abaixo relacionados:

<b>ITEM</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>PONTOS</b>
<b>A - TITULAÇÃO (TI):</b>	1. Pós-Doutorado.....	<b>10</b>
	2. Doutorado.....	<b>9</b>
	3. Mestrado.....	<b>8</b>
	4. Especialização.....	<b>7</b>
	5. Graduação.....	<b>5</b>
<b>B - PRODUÇÃO CIENTÍFICA (PC)</b>	<b>1. Realização de pesquisa científica:</b>	
	♦ Autor e/ou coordenador.....	<b>8</b>
	♦ Colaborador.....	<b>4</b>
	<b>2. Elaboração e execução de projetos de extensão:</b>	
	♦ Autor.....	<b>4</b>
	♦ Colaborador.....	<b>2</b>
	<b>3. Publicação de livros:</b>	
	♦ Autor.....	<b>10</b>
	♦ Co-autor.....	<b>5</b>
	<b>4. Artigos publicados:</b>	
	♦ em revistas científicas:	
a) com Conselho Editorial.....	<b>6</b>	
b) sem Conselho Editorial.....	<b>3</b>	
♦ em revistas em geral.....	<b>2</b>	
- em jornais.....	<b>0,2</b>	
<b>5. Elaboração de manual, cadastro, catálogos, periódicos, anais, boletins ou similares:</b>		
♦ produtor responsável.....	<b>2</b>	
♦ colaborador.....	<b>1</b>	
<b>6. Apresentação de trabalhos em congressos, fóruns, simpósios, encontros ou seminários similares:</b>		
a) Com publicação.....	<b>6</b>	
b) Sem publicação.....	<b>3</b>	

<b>C - ATUALIZAÇÃO (AT)</b>	<b>1. Participação em estágios não obrigatórios (por estágio):</b> ♦ até 40 horas..... ♦ de 41 a 80 horas..... ♦ de 81 a 120 horas..... ♦ acima de 120 horas.....	<b>4</b> <b>6</b> <b>8</b> <b>10</b>
	<b>2. Participação em treinamentos (por treinamento):</b> ♦ até 40 horas..... ♦ de 41 a 80 horas..... ♦ de 81 a 120 horas..... ♦ acima de 120 horas.....	<b>4</b> <b>6</b> <b>8</b> <b>10</b>
	<b>3. Participação em congressos, seminários, fóruns, simpósios, encontros ou similares:</b> ♦ Com mínimo de 8 horas..... ♦ Acima de 8 horas.....	<b>1</b> <b>2</b>
	<b>4. Participação em cursos de curta duração relacionados com a área de conhecimento e/ou disciplina (por curso):</b> ♦ até 10 horas..... ♦ de 11 a 20 horas..... ♦ de 21 a 40 horas..... ♦ de 41 a 80 horas..... - acima de 80 horas.....	<b>1</b> <b>2</b> <b>4</b> <b>6</b> <b>8</b>
<b>D - TEMPO DE DO- CÊNCIA NA DIS- CIPLINA (TD)</b>	não concomitante - em Mestrado..... - em Especialização..... - em Graduação..... - em 2º Grau.....	<b>1 ponto/curso</b> <b>0,7 ponto/curso</b> <b>0,5 ponto/ano</b> <b>0,3 ponto/ano</b>
<b>E - RESULTADOS DE AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS (AI)</b>	<b>Avaliação final:</b> - A ..... - B ..... - C ..... - D ..... - E .....	<b>10,0</b> <b>9,0</b> <b>7,5</b> <b>6,0</b> <b>0,0</b>

Art. 4º - Só serão considerados para pontuação os itens e subitens que se referirem especificamente ao conteúdo da disciplina objeto de indicação.

**Parágrafo Único** – Para ministrar disciplina profissionalizante o candidato deverá ser graduado em curso de mesma natureza.

Art. 5º - O Chefe do Departamento baixará edital visando indicação de professor da instituição, para preenchimento de vaga e de acordo com a legislação, nos seguintes casos:

- a) Oferecimento de nova(s) disciplina(s);
- b) Desistência da disciplina pelo professor;
- c) Solicitação de substituição, pelo professor;

- d) Solicitação de substituição do professor pelo Coordenador do Curso ou pelo Chefe do Departamento, devidamente justificada, e ratificada por maioria simples dos membros do Departamento, especificamente convocado com antecedência mínima de dez (10) dias;
- e) Solicitação de substituição do professor por um quinto (1/5) do Colegiado do Curso ou do Departamento, devidamente justificada e ratificada por maioria simples dos membros do Departamento, especificamente convocado com antecedência mínima de dez (10) dias;
- f) Substituição temporária nos casos em que o professor responsável estiver desempenhando outras funções na Instituição ou em licença conforme a legislação e o Regimento Geral da Universidade;
- g) Demissão;
- h) Invalidez;
- i) Óbito.

**Parágrafo Único** – O Professor substituído de acordo com a alínea “f” contará como tempo de docência na disciplina o tempo despendido no cargo, com o direito de retorno à disciplina objeto de substituição.

Art. 6º - O edital será baixado com quinze (15) dias úteis de antecedência e fixará as normas para a inscrição dos candidatos.

Art. 7º - As decisões do Colegiado serão válidas quando ocorrer o voto favorável da maioria simples do Colegiado

Art. 8º - O candidato à indicação para ministrar disciplina(s) deverá complementar a documentação elencada nos artigos supra e apresentá-la de acordo com os itens **a** a **e**, em formulário próprio.

Art. 9º - A análise da documentação e cálculos de pontuação será feita por uma comissão composta de três (03) membros dentre os componentes do Colegiado de cada Departamento nomeada pelo Chefe.

§ 1º A comissão apresentará relatório sucinto ao Colegiado, com 5 dias úteis de antecedência, para a devida apreciação e aprovação, se for o caso, por maioria simples do Colegiado.

§ 2º O Chefe do Departamento publicará o relatório da Comissão dois (02) dias úteis após o recebimento, cabendo recurso ao Colegiado do Departamento.

§ 3º O Colegiado do Departamento apreciando o relatório da comissão poderá aprovar ou recusar o(s) candidato(s).

Art. 10 - Não havendo interessados ou não havendo aprovação do(s) candidato(s) pelo Departamento, será procedido processo seletivo externo.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas por voto secreto.

Art. 12 – Os casos omissos ou dúbios serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de julho de 1999

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora